

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão nos termos do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro

Identificação	
Designação do Projeto	Posto de enchimento de gás natural veicular nas instalações da TUB – Transportes Urbanos de Braga, E.M.
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
Localização (freguesia e concelho)	União de freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade), concelho de Braga
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
Proponente	TUB – Transportes Urbanos de Braga, E.M.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Decisão	<p>Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.</p> <p>Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes desta decisão bem como as condições propostas na documentação apresentada pelo proponente, as quais serão incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.</p>
Data de emissão	23/05/2024

Breve descrição do projeto

O projeto tem por objeto a construção de um posto de enchimento de gás natural veicular (PEGNV), em regime de serviço público, nas instalações da TUB – Transportes Urbanos de Braga, E.M. (TUB), sitas na rua Dr. Felicíssimo Campos, União de freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade), concelho de Braga.

Em termos gerais, o PEGNV compreenderá um reservatório criogénico de 78,05 m³ (31,61 toneladas), um vaporizador de descarga, bomba de descarga de cisternas, três vaporizadores atmosféricos de alta pressão, duas bombas criogénicas, quatro baterias de garrafas de gás natural comprimido (GNC) perfazendo um volume global de 7,68 m³ (1,5 toneladas), assim como duas unidades de enchimento no interior da instalação da TUB, para abastecimento de viaturas pesadas de transporte de passageiros, e uma unidade de enchimento no exterior da instalação da TUB para abastecimento de GNC em regime de serviço público.

De acordo com as Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Braga, o PEGNV será instalado em solo urbanizado (uso especial - infraestruturas) e urbanizável (uso especial - equipamentos), não interferindo com áreas de Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e de património classificado.

O PEGNV em apreço foi projetado de acordo com o previsto na regulamentação e legislação aplicáveis em vigor, nomeadamente, a Portaria n.º 366/2013, de 23 de dezembro, Portaria n.º 1270/2001, de 8 de novembro, e Portaria n.º 568/2000, de 7 de agosto.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, foi realizada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, apreciação e decisão sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, e em cumprimento do anexo IV do referido diploma, o proponente apresentou os elementos instrutórios aí previstos em 17 de abril de 2024.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a qual se reporta a “*Armazenagem de gás natural à superfície*”, estando definidos os seguintes limiares para enquadramento por via direta, para o caso geral: capacidade de armazenamento ≥ 300 t ou ≥ 1 ha.

Esta tipologia de projeto poderá ser excluída da análise caso a caso (ACC) prevista no artigo 3.º, caso sejam cumpridos, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) Se localizem em parque industrial, polo industrial ou plataforma logística;
- b) Capacidade instalada inferior a 50 t;
- c) Área ocupada inferior a 1 ha.

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto não atinge os limiares e critérios que determinam a sujeição obrigatória a procedimento de AIA, não cumprindo igualmente os critérios de exclusão de sujeição a procedimento de ACC (a área do projeto na se insere em parque ou polo industrial ou em

plataforma logística).

Assim, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii), do referido diploma.

Da análise efetuada destacam-se os seguintes factos:

- O projeto cumpre, na generalidade, com as disposições regulamentares em vigor;
- De acordo com as Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Braga, o PEGNV será instalado em solo urbanizado (uso especial - infraestruturas) e urbanizável (uso especial - equipamentos). De referir ainda que a Câmara Municipal de Braga, pela sua carta de 12 de janeiro de 2024, comunicou à DGEG que o PEGNV em apreço *“é compatível com a classificação do solo prevista no PDM de Braga”*;
- De acordo com as Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Braga, o PEGNV não interfere com áreas pertencentes à Reserva Agrícola Nacional ou à Reserva Ecológica Nacional, bem como com qualquer património classificado;
- A fase de construção do PEGNV não apresentará impactes ambientais significativos, sendo apenas expectável a produção limitada de resíduos;
- Não será expectável a ocorrência de contaminação de qualquer aquífero, dado que o PEGNV se insere em espaço urbano, onde as linhas de água se encontram artificializadas, sendo a água encaminhada para o sistema público de drenagem de águas pluviais;
- O PEGNV será instalado em zona urbana, já fortemente artificializada, sendo o impacto visual reduzido;
- Nas fases de construção e de exploração do PEGNV não se verificará a utilização de quantidades significativas de recursos naturais, em particular, de solo, água ou biodiversidade;
- Durante a exploração do PEGNV os potenciais impactes serão os associados a eventuais incêndios ou explosões. A este respeito, importa ter presente que projeto em apreço não se encontra abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015;
- As medidas para minimizar potenciais impactes na exploração do PEGNV consistem na aplicação das regras de segurança previstas nos regulamentos aplicáveis, nomeadamente as relativas a equipamentos de segurança e a distâncias de segurança, assim como na correta implementação de programas de manutenção e de formação;
- A entrada em exploração do PEGNV poderá contribuir para a melhoria da qualidade do ar da cidade de Braga, uma vez que permitirá a substituição de autocarros movidos a gasóleo por autocarros movidos a gás natural, com a consequente redução de emissões de partículas, óxido nítrico (NO), NH₃ e composto orgânicos voláteis não metânicos (COVNM);
- As instalações da TUB possuem atualmente um PEGNV, cuja operação se iniciou há mais de duas décadas. O novo PEGNV terá por finalidade substituir o posto atualmente em exploração, o que se traduzirá em ganhos ao nível da segurança e ambiente (maior controlo das emissões de metano).

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada bem como as medidas adicionais

a seguir elencadas.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea *b)*, subalínea *iii)* do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Condições a cumprir na fase de construção

1. Respeitar integralmente o previsto no projeto aprovado pela DGEG;
2. Reutilizar na própria obra a maior quantidade possível de resíduos produzidos;
3. Encaminhar os resíduos não reutilizáveis na própria obra para destinos licenciados/operadores licenciados de gestão de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Condições a cumprir na fase de exploração

1. Cumprir as ações previstas no plano de manutenção do PEGNV, o qual deve respeitar integralmente o previsto na legislação em vigor, nomeadamente na Portaria n.º 1270/2001, de 8 de novembro, e Portaria n.º 568/2000, de 7 de agosto e no Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto;
2. Assegurar que são realizadas as necessárias ações de formação específica dos técnicos e operadores da instalação;
3. Não alterar as condições de acesso ao PEGNV;
4. Comunicar à DGEG qualquer intenção de alteração do PEGNV.